

RESOLUÇÃO Nº 129/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Homologa o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberações dos:

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE		
PROCESSO Nº	PARECER Nº	SESSÕES PLENÁRIAS
292/2001	339/2001	23 e 30 de outubro de 2001
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI		
PROCESSO Nº	PARECER Nº	SESSÕES PLENÁRIAS
016/2001	018/2001	28 de novembro e 5 de dezembro de 2001

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 26/95, de 21 de dezembro de 1995, 104/99, de 20 de agosto de 1999, 49/2000, de 11 de abril de 2000, 106/2000, de 7 de julho de 2000, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 20 de dezembro de 2001.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	5
TÍTULO II	5
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS	5
CAPÍTULO I.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
CAPÍTULO II.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	5
Seção I.....	6
Do Conselho de Centro	6
Seção II.....	8
Da Direção de Centro.....	8
Seção III	9
Dos Departamentos	9
CAPÍTULO III	11
DOS COLEGIADOS DE CURSO	11
CAPÍTULO IV.....	14
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	14
CAPÍTULO V	16
DOS RECURSOS.....	16
TÍTULO III.....	17
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	17
CAPÍTULO I.....	17
DO ENSINO	17
Seção I.....	18
Da Graduação	18
Seção II.....	18
Da Pós-Graduação.....	18
Seção III	18
Dos Cursos Seqüenciais	19
Seção IV.....	19
Dos Cursos de Extensão.....	19

Seção V	19
Dos Currículos e Programas	19
Seção VI	21
Da Admissão aos Cursos.....	21
Seção VII	21
Da Matrícula.....	21
Seção VIII	22
Das Transferências	22
Seção IX	23
Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem.....	23
Seção X	24
Do Calendário Acadêmico	24
CAPÍTULO II	24
DA PESQUISA	24
CAPÍTULO III	25
DA EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	25
TÍTULO IV	25
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	25
CAPÍTULO I	25
DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO II	26
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	26
CAPÍTULO III	26
DO CORPO DISCENTE.....	26
Seção I	26
Da Constituição, Deveres e Direitos	26
Seção II	27
Do Órgão de Representação Estudantil	27
Seção III	28
Da Assistência e Integração	28
Seção IV	28
Da Monitoria	28
Seção V	28
Das Infrações Disciplinares	29
Subseção I	29
Do Regime Disciplinar Discente	29

Subseção II	30
Das Sanções Disciplinares.....	30
Subseção III	31
Do Processo Disciplinar.....	31
Subseção IV	31
Da Revisão do Processo	31
CAPÍTULO IV	32
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	32
CAPÍTULO V	33
DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS.....	33
CAPÍTULO VI	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade Regional de Blumenau, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º A Administração Superior se efetivará através de:

I - Órgãos Deliberativos Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSUNI;**
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.**

II - Órgão Executivo Superior: Reitoria.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 3º A Administração Setorial compõe-se das Unidades Universitárias, denominadas Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, a saber:

- I - Centro de Ciências da Educação;**
- II - Centro de Ciências da Saúde;**
- III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;**

- IV** - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;
- V** – Centro de Ciências Jurídicas;
- VI** - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- VII** - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 4º A administração, em nível setorial, se efetivará através de:

- I** - Conselhos de Centro;
- II** - Direções de Centro;
- III** - Departamentos.

Seção I **Do Conselho de Centro**

Art. 5º O Conselho de Centro é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 6º O Conselho de Centro é constituído pelos seguintes membros:

- I** - Diretor do Centro, como seu presidente;
- II** - Vice-Diretor do Centro;
- III** - Chefes de Departamento do Centro;
- IV** – 1 (um) representante docente por Departamento;
- V** - representação estudantil, na forma da legislação vigente;
- VI** - Coordenadores de Colegiados dos cursos do Centro.

Art. 7º A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

- I** - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;
- II** - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente;
- III** - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso do Centro, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º Compete ao Conselho de Centro:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima do respectivo Centro;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas nos cursos de graduação, opinando quanto à sua criação ou extinção;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica do Centro;

IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V – decidir sobre a autorização para docência dos docentes do Centro;

VI – homologar as indicações de docentes para as disciplinas dos cursos lotados no Centro, feitas pelos Departamentos;

VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

VIII - decidir sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de qualificação e de cedência;

IX – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades do Centro para o ano letivo seguinte;

XII – aprovar o relatório de atividades do Centro referente ao ano que se encerra;

XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias do Centro, até o final do mês de março de cada ano;

XIV – aprovar a proposta orçamentária do Centro, para encaminhamento ao CONSUNI, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução.

Seção II **Da Direção de Centro**

Art. 9º A Direção, órgão executivo do Centro, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos diretamente pelo Colégio Eleitoral do Centro, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Centro será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocado o Colégio Eleitoral para eleição do substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e, havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Centro, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 10. Compete ao Diretor de Centro:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e discentes;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho de Centro;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito do Centro;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Centro e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito do Centro;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Centro, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação superior.

SEÇÃO III **Dos Departamentos**

Art. 11. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica, e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada do Centro, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Chefe de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será professor do Quadro da Universidade, preferencialmente em Regime de Tempo Integral ou Tempo Parcial, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação. (redação alterada pela Resolução nº 36/2008, de 15 de maio de 2008).

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto.

Art. 13. O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 14. São atribuições do Departamento:

I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar, semestralmente, a proposta de distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a respectiva carga horária;

III - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

IV - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

V - eleger seus representantes junto ao Conselho de Centro;

VI - justificar, em regime de urgência, a necessidade de contratação temporária de Professor Substituto, apontando os requisitos para o respectivo processo de seleção;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

IX - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

X – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso;

XI – informar à Divisão de Administração de Recursos Humanos sobre a necessidade de renovação ou rescisão de contrato de Professor Substituto, atendidos os dispositivos legais.

Parágrafo único. Os critérios para indicação de professores em disciplinas, por parte dos Departamentos, serão definidos em resolução própria, aprovada pelo CEPE.

Art. 15. Compete ao Chefe de Departamento:

- I** - superintender as atividades do Departamento;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- III** - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;
- IV** - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;
- V** - apresentar ao Diretor de Centro relatório anual das atividades do Departamento.

CAPÍTULO III **DOS COLEGIADOS DE CURSO**

Art. 16. O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática dos cursos de graduação e de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Art. 17. O Colegiado de Curso será composto de acordo com os parâmetros mínimos e máximos de 7 (sete) e 15 (quinze) professores, respectivamente, na qualidade de representantes dos Departamentos que ministram matérias do currículo pleno do curso pertinente, além da representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O número de representantes por Departamento, nos Colegiados de Curso, será definido de acordo com a percentagem de participação do Departamento na respectiva carga horária total do curso, obedecidos os seguintes limites:

- I** - até 5%, sem representante;
- II** - de 5% até 10%, 1 representante;
- III** - de 10% até 20%, 2 representantes;
- IV** - de 20% até 40%, 3 representantes;
- V** - mais de 40%, 6 representantes.

§ 1º Nos cursos em fase de implantação, o Colegiado será composto pela totalidade dos professores que neles atuam, até a data de reconhecimento dos mesmos.

§ 2º Quando houver alguma alteração curricular, os cálculos da representação proporcional serão refeitos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e submetidos à análise e aprovação do Conselho de Centro a que pertença o curso.

Art. 19. Os representantes citados no artigo anterior, serão eleitos pelos membros integrantes dos departamentos, de acordo com procedimentos eleitorais previamente estabelecidos em reunião departamental, registrados em ata.

Art. 20. Os representantes dos departamentos junto aos Colegiados de Curso deverão ser professores do Quadro no efetivo exercício da docência em matérias e/ou disciplinas do respectivo curso.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de professores do Quadro, admitir-se-ão professores em caráter temporário.

Art. 21. Compete ao Colegiado dos cursos de graduação:

- I** – orientar e supervisionar as questões relativas ao bom funcionamento do curso;
- II** – definir e avaliar constantemente o projeto pedagógico do curso;
- III** - aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- IV** – fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso;
- V** - solicitar ao chefe de Departamento, a que se vincula a disciplina, as providências quanto ao uso do material e ao aproveitamento do pessoal;

- VI - elaborar o currículo pleno do curso e fazer as alterações necessárias, com apoio no projeto pedagógico, para posterior aprovação do CEPE;
- VII - decidir as questões relativas a matrículas e transferências de discentes;
- VIII - apreciar as recomendações dos professores dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- IX - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar discente;
- X – aprovar as indicações de professores para as disciplinas do curso.

Art. 22. Na pós-graduação, os Colegiados terão organização e funcionamento previstos em resolução própria, aprovada pelo CEPE.

Art. 23. Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador, professor do Quadro da Universidade, atuando em uma das disciplinas do currículo pleno, eleito diretamente por todos os seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente. (redação alterada pela Resolução nº 36/2008, de 15 de maio de 2008).

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado de Curso será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por professor especialmente designado pelo Colegiado, pertencente ao respectivo órgão.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela manutenção da qualidade e adequação do curso;
- III - informar, semestralmente, as disciplinas do respectivo curso a serem oferecidas no semestre subsequente;
- IV – colaborar na confecção de horários do curso, elaborados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEN;

V - analisar pedidos de transferência, equivalência e outros requerimentos de alunos, respeitando os prazos, trâmites e atribuições previstos no Calendário Acadêmico, Regimento Geral da Universidade e Estatuto da Universidade;

VI - orientar a matrícula dos alunos;

VII - coordenar a elaboração e reavaliação do projeto pedagógico do curso;

VIII – propor ao Colegiado as providências cabíveis para os casos de avaliações institucionais insatisfatórias, quanto ao desempenho dos professores do curso;

IX – participar diretamente na elaboração do projeto de reconhecimento, do relatório para avaliação das condições de oferta do curso e dos procedimentos de participação dos alunos nos de avaliação externa;

X - atuar em todas as questões que envolvem discentes e docentes do respectivo curso, encaminhando-as ao Colegiado quando a situação assim o requerer.

Art. 25. Declarada a vacância do cargo de Coordenador, haverá nova eleição para indicação de substituto para completar o mandato.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 26. Os órgãos deliberativos da Universidade funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Os membros dos colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações.

§ 3º Os presidentes dos órgãos colegiados, além do voto comum, nos casos de empate, terão o voto de qualidade.

§ 4º Nenhum membro de órgão colegiado poderá abster-se de votar.

§ 5º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 27. As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 28. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica, exceto aquelas em sala de aula.

Parágrafo único. Perderá o mandato o representante que, sem causa considerada justa pelo respectivo órgão, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 29. As reuniões dos órgãos colegiados constarão de:

I - leitura, discussão e votação de ata;

II - leitura do expediente;

III - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV - comunicações pessoais.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente do colegiado poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º O regime de urgência exigirá que, em caso de concessão de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

§ 3º As sessões dos colegiados são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º As reuniões poderão ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 30. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 31. Além de aprovação, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos órgãos colegiados terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 32. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior na forma seguinte:

I – do Chefe do Departamento ao Colegiado do Departamento;

II – do Coordenador do Colegiado de Curso ou de professor ao Colegiado de Curso respectivo;

III - do Departamento, do Colegiado de Curso ou da Direção de Centro para o Conselho de Centro;

IV – do Conselho de Centro ao CEPE, em assuntos de sua competência, e ao CONSUNI, nos demais casos;

V – do CEPE ao CONSUNI, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade;

VI - do Reitor ao CONSUNI;

VII - do CONSUNI ao Conselho de Educação competente.

Art. 33. Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados do primeiro dia útil seguinte à data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 34. O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorridos, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou perante órgão não competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 4º Esgotado o prazo previsto neste artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

§ 5º Caberá recurso ao órgão imediatamente superior, da decisão da autoridade que denegar o efeito suspensivo ao requerimento.

Art. 35. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorridos, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 37. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Art. 38. A Educação Superior, na Universidade, abrangerá os cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão.

Parágrafo único. Curso é o conjunto de atividades acadêmicas que visam à formação acadêmica e/ou habilitação profissional e ao exercício da cidadania.

Seção I Da Graduação

Art. 39. Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus créditos possam ser obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação específica.

Art. 40. Os currículos plenos dos cursos de graduação são constituídos de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes curriculares pertinentes, de conformidade com o projeto pedagógico de cada curso, a ser integralmente cumprido pelo discente, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico e exercício da profissão correspondente.

Seção II Da Pós-Graduação

Art. 41. Os cursos de especialização, e os programas de mestrado e de doutorado constituem a estrutura da pós-graduação na Universidade.

Art. 42. A pós-graduação, em nível de especialização, caracteriza-se pelo aprofundamento teórico numa área específica de atuação com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 43. A pós-graduação, em nível de mestrado, caracteriza-se pela abrangência da temática da respectiva área de conhecimento e pela verticalização em um tema da área.

Art. 44. A pós-graduação, em nível de doutorado, caracteriza-se pela produção científica que avança o conhecimento da humanidade na área do programa.

Art. 45. A organização e o funcionamento dos cursos ou programas de pós-graduação serão estabelecidos, em regulamentação própria, pelo CEPE.

Seção III

Dos Cursos Seqüenciais

Art. 46. Cursos seqüenciais são cursos de nível superior organizados por campo de saber, em diferentes níveis de abrangência.

Art. 47. Os cursos seqüenciais ficarão abertos a candidatos que atendam as exigências da Instituição, estabelecidas em resolução própria, pelo CEPE.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 48. São cursos que visam a capacitar a população, em geral, para usufruir do conhecimento já disponível, independentemente de sua formação acadêmica ou profissional.

Art. 49. Os cursos de extensão têm carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas-aula.

Seção V

Dos Currículos e Programas

Art. 50. O currículo pleno de cada curso compreende um conjunto de atividades acadêmicas planejadas e integralizadas pelo sistema de créditos acadêmicos.

Art. 51. Nos cursos de graduação, define-se como:

I – Crédito Acadêmico – CA - cada 18 (dezoito) horas de atividade acadêmica curricular;

II – Atividade Acadêmica Curricular - matérias/disciplinas, seminários, estágios curriculares, atividades de campo, cursos/eventos de extensão, discussões temáticas, iniciação à pesquisa e extensão, atividades acadêmicas a distância e outras, a juízo do Colegiado de Curso, desenvolvidos num período letivo, com número de créditos pré-fixados:

a) Matéria: conjunto harmônico de conhecimentos, formando uma área do saber, susceptível de ser desdobrada em disciplinas;

b) Disciplina: conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma matéria, sob a forma de programa a ser desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados;

c) Seminário: atividade desenvolvida com os discentes para investigar ou estudar um tema definido no programa da disciplina;

d) Estágios Curriculares: atividades de formação prática, obrigatória, que propiciam ao discente a integração entre teoria e prática, o domínio do saber fazer, o conhecimento e a vivência concreta do campo efetivo de trabalho profissional;

III – Núcleo Específico – constitui a essência do saber específico de uma área de atuação profissional, e será estruturado a partir de experiências de ensino-aprendizagem obrigatórias e representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do currículo pleno do curso;

IV – Formação Complementar - constitui a possibilidade de complementar a formação em área específica do saber, através das mais diversas áreas existentes na FURB, e estruturada a partir de atividades acadêmicas pré-determinadas pelo Colegiado de Curso, representando, no máximo, 30% (trinta por cento) do currículo pleno do curso;

V – Formação Livre – constitui a possibilidade de ampliação da formação universitária em qualquer campo do conhecimento com base restrita no interesse individual do discente, respeitada a oferta institucional, não devendo ultrapassar 10% (dez por cento) do currículo pleno do curso;

VI – Pré-requisito - refere-se a um conjunto comprovadamente necessário, de conhecimentos ou de habilidades, exigido para a continuidade do fluxo curricular.

Art. 52. As atividades acadêmicas devem estar explicitadas em ementários e devem ter seus respectivos planos de ensino-aprendizagem elaborados pelos docentes e aprovados, semestralmente, pelo Colegiado de Curso.

Art. 53. Os currículos e programas dos cursos de pós-graduação serão definidos em regulamentação própria.

Seção VI

Da Admissão aos Cursos

Art. 54. A admissão aos cursos mantidos pela Universidade far-se-á com atendimento às seguintes condições:

I - nos cursos de graduação - candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, classificados em Processo Seletivo.

II - nos cursos ou programas de pós-graduação - candidatos portadores de diploma de graduação e outros requisitos, estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

III - nos cursos seqüenciais ou de extensão – abertos a candidatos que atendam requisitos estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

Seção VII

Da Matrícula

Art. 55. As matrículas nos diversos cursos oferecidos, concretizam o vínculo dos discentes à Universidade.

Art. 56. A matrícula nos cursos será efetuada conforme projeto específico de cada curso ou programa, exceto na graduação, que será efetuada da seguinte maneira:

I - no ato da matrícula, serão observados os pré-requisitos, vagas e outras exigências pedagógicas, definidos nos projetos dos cursos e aprovados pelo CEPE, bem como outros requisitos institucionais;

II - para cada período letivo, nos cursos de graduação, as disciplinas serão oferecidas para inscrição, conforme cronograma definido pela PROEN, obedecida a grade curricular em vigor;

III – na pós-graduação, as disciplinas serão oferecidas conforme projeto específico de cada curso;

IV - o trancamento de matrícula será requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico;

V - o trancamento de matrícula a que se refere este artigo, só será permitido em até 4 (quatro) semestres consecutivos;

VI – é vedado o trancamento de matrícula para calouros.

Art. 57. O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente, obedecido o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, nos cursos de graduação, e nos demais cursos, conforme projetos ou programas.

Art. 58. O cancelamento de matrícula acarreta a perda da condição de discente da Universidade, respeitadas os créditos já obtidos, e liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a Divisão de Administração Financeira e a Biblioteca Central.

Art. 59. Para complementação ou atualização de conhecimentos será permitida, a critério do Colegiado do respectivo curso, a matrícula em disciplinas isoladas a candidatos sem vínculo regular com a Instituição, considerando-se os que assim se matricularem como alunos especiais.

§ 1º Até 4 (quatro) disciplinas, na forma disposta neste artigo, poderão ser cursadas por semestre, durante um período letivo, permitida a matrícula em até 4 (quatro) semestres, dependendo da existência de vaga.

§ 2º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, assegura aquisição de crédito, para aproveitamento posterior nos cursos da Instituição.

Art. 60. A Universidade cobrará as semestralidades e as taxas estabelecidas, obedecidas a legislação e regulamentação em vigor.

Seção VIII

Das Transferências

Art. 61. A Universidade concederá e receberá transferências de discentes, mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do CEPE.

Seção IX

Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem

Art. 62. A avaliação do processo ensino/aprendizagem, nos cursos de graduação, tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme projeto político pedagógico, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por semestre, compreendendo:

- I – a apuração da frequência; e
- II – a verificação da aprendizagem.

§ 1º A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o discente estiver matriculado, cabendo ao professor o controle da presença do acadêmico, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 2º A verificação da aprendizagem do discente será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, saídas a campo, projetos, estágios e outros procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A avaliação do processo ensino/aprendizagem deverá se constituir de um processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 63. O rendimento escolar do discente será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no Diário de Classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

§ 1º A nota a que se refere o *caput* deste artigo, deverá resultar do processo de verificação de, no mínimo, 3 (três) notas parciais.

§ 2º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso e projetos, a avaliação do discente será verificada de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais, aprovados pelo CEPE, observada a nota mínima de aprovação, prevista neste Regimento.

Art. 64. A média final para aprovação na disciplina, após as verificações, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O aluno que não alcançar essa média final estará automaticamente reprovado.

Art. 65. Outros critérios e formas de avaliação poderão ser propostos pelos respectivos colegiados em seus planos político-pedagógicos, mediante aprovação pelo CEPE.

Art. 66. O discente que faltar a qualquer atividade prevista neste Regimento, poderá requerer nova oportunidade, em primeira instância, ao professor da disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso, mediante expressa justificativa fundamentada.

Art. 67. Nos demais cursos previstos neste Regimento, aplicam-se, na espécie, as normas constantes dos respectivos projetos ou programas.

Seção X **Do Calendário Acadêmico**

Art. 68. O Calendário Acadêmico será elaborado, anualmente, pela PROEN, e deverá ser submetido ao CEPE para aprovação.

CAPÍTULO II **DA PESQUISA**

Art. 69. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo único. A Instituição manterá um sistema de registro de dados para acompanhamento e divulgação das atividades de pesquisa.

Art. 70. A programação geral da pesquisa da Universidade, respeitados os princípios éticos, terá como prioridade a produção de conhecimentos.

Art. 71. A execução dos projetos de pesquisa que ultrapassem o âmbito do Centro, ou que transcendam a área de atuação dos Centros, terá sua coordenação indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP.

Art. 72. Semestralmente, a PROPEP encaminhará, ao CEPE, relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no semestre.

Art. 73. A PROPEP editará normas complementares ao disposto no presente Capítulo, submetendo-as à aprovação do CEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 74. Entende-se por extensão o conjunto de ações de natureza acadêmico-comunitárias, identificadas com os fins e com a política de extensão da Universidade.

Art. 75. A extensão e as relações comunitárias da Universidade assumirão a forma de cursos, atividades, projetos, programas e serviços.

Art. 76. A política de extensão e sua execução será objeto de resolução específica.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 77. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O Corpo Docente compreende os professores do Quadro, os temporários e os Visitantes.

Art. 79. As condições específicas de admissão, demissão, direitos e vantagens, atribuições, deveres e responsabilidades dos membros do Corpo Docente são fixados no Estatuto da Universidade, no Estatuto dos Servidores Públicos, no Regulamento e Plano de Carreira do Magistério da Fundação Universidade Regional de Blumenau, e em resoluções específicas estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos Superiores.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico e administrativo da Universidade.

Art. 81. Os serviços da Universidade são atendidos por servidores Técnico-Administrativos, admitidos e regidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos da Fundação Universidade Regional de Blumenau e pelo Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos da FURB.

Art. 82. Nos casos de contratação de pessoal, em caráter excepcional, serão aplicadas as normas editadas por resoluções específicas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 83. O Corpo Discente da Universidade é constituído de discentes das seguintes categorias:

I - regulares, os matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;

II - especiais, os matriculados em cursos seqüenciais, de especialização, de extensão e outros, bem como, em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Art. 84. Os discentes regulares têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme previsto em legislação pertinente, bem como, os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Universidade, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil, quando houver.

Art. 85. Os discentes têm os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Entre os deveres do corpo discente se compreende o pagamento dos encargos educacionais, nas épocas próprias.

Seção II

Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 86. O Diretório Central dos Estudantes – DCE é o órgão geral de representação estudantil, com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º Cabe ao DCE, como entidade representativa do Corpo Discente, diligenciar no aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento dos discentes.

§ 2º Além da representação estudantil, cabe ao DCE assegurar, ao Corpo Discente, meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

§ 3º Cada curso de graduação terá o seu Centro Acadêmico.

§ 4º O DCE poderá delegar atribuições aos Centros Acadêmicos dos diversos cursos da Universidade.

Art. 87. O DCE prestará contas à Fundação Universidade Regional de Blumenau e ao Corpo Discente, de qualquer recurso que por esta lhes for repassado.

Art. 88. Somente os discentes regulares poderão se submeter ao processo previsto no Estatuto da Universidade, para os órgãos superiores.

§ 1º A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento.

§ 3º Na forma deste Regimento, cabe ao DCE eleger os seus representantes para os Conselhos Superiores – CEPE e CONSUNI - e ao Centro Acadêmico de curso eleger seus representantes para o respectivo Departamento, Colegiado de Curso e Conselho de Centro.

§ 4º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Seção III

Da Assistência e Integração

Art. 89. O atendimento ao discente é prestado pela Divisão de Assistência ao Estudante - DAE, órgão interno da FURB, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 90. A monitoria, exercida por discentes dos cursos de graduação, consiste no auxílio prestado a professores para o desenvolvimento das atividades técnico-didáticas de uma ou mais disciplinas.

Art. 91. O exercício das funções de monitoria será, preferencialmente, remunerado, cabendo, no entanto, a possibilidade de realização de monitorias não remuneradas.

Art. 92. A monitoria terá normatização definida em resolução do CEPE.

Seção V **Das Infrações Disciplinares**

Art. 93. Considera-se infração disciplinar os atos contra:

- I** - o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- II** - a integridade física e moral da pessoa;
- III** - o pleno desenvolvimento das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Subseção I **Do Regime Disciplinar Discente**

Art. 94. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum, salvo disposição em contrário.

Art. 95. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 96. As sanções imputáveis ao Corpo Discente, somente serão aplicadas após o devido processo legal, que possibilite aos discentes ampla defesa.

Art. 97. A aplicação de qualquer pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Universidade.

Art. 98. Para a interposição de recursos das decisões previstas nesta Seção, observar-se-ão as normas recursais constantes deste Regimento.

Art. 99. O poder de punir disciplinarmente os discentes da Universidade Regional de Blumenau compete, concorrentemente, ao Reitor e ao Diretor do Centro no qual estiver vinculado o discente.

Subseção II **Das Sanções Disciplinares**

Art. 100. Os integrantes do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas:

- I** – repreensão;
- II** – suspensão;
- III** – desligamento.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos acadêmicos do discente, após transitada em julgado a decisão, não podendo constar do histórico escolar do punido, nem ser objeto de publicidade e de censura.

Art. 101. São infrações disciplinares puníveis com repreensão:

- I** - desrespeito a autoridade universitária ou a membro dos Corpos Docente ou Técnico-Administrativo;
- II** - desobediência a determinações de autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
- III** - ofensa ou agressão a outro discente;
- IV** - improbidade na execução de trabalhos escolares;
- V** - perturbação da ordem no recinto da Universidade;

Art. 102. São infrações disciplinares puníveis com suspensão:

- I** - de até 8 (oito) dias, por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros a seu serviço, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover sua indenização;
- II** – de até 30 (trinta) dias:
 - a)** por reincidência em qualquer das infrações puníveis com repreensão ou com suspensão de até 8 (oito) dias;
 - b)** por injúria grave ou ofensa física a autoridade universitária, professor, servidor técnico-administrativo ou a qualquer discente.

Parágrafo único. A suspensão implicará na interdição de todas as atividades acadêmicas.

Art. 103. São infrações puníveis com desligamento:

I - por grave desacato à autoridade universitária ou a qualquer membro dos Corpos Docente ou Técnico-Administrativo;

II - por agressão física à autoridade universitária, a docente, a servidor Técnico-Administrativo ou a qualquer discente;

III - por prática de ato incompatível com a dignidade universitária.

Art. 104. Estão sujeitos às penas previstas neste Regimento as infrações cometidas fora do recinto da Universidade, em locais onde se realizem atividades programadas pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 105. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o pleno desenvolvimento das funções pedagógicas, científicas e administrativas, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

Subseção III Do Processo Disciplinar

Art. 106. O processo disciplinar será realizado por uma comissão especial ou permanente, composta por 3 (três) docentes do Quadro da Universidade.

Art. 107. O processo disciplinar será instaurado mediante a expedição de portaria de constituição ou designação de comissão disciplinar, cujos procedimentos serão estabelecidos em resolução específica.

Subseção IV Da Revisão do Processo

Art. 108. O processo administrativo poderá ser revisto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da decisão da autoridade julgadora, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da pena aplicada.

Parágrafo único. As normas de procedimento para revisão do processo disciplinar serão objeto de resolução específica.

CAPÍTULO IV DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 109. Diploma é o documento legal que confere um grau acadêmico ao discente que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos: curso de graduação, curso superior de formação específica (seqüencial) ou programa de pós-graduação (mestrado e doutorado).

Art. 110. Certificado é o documento formal emitido pela Instituição, assegurando que o discente completou, com sucesso, um determinado programa de estudos superiores: curso superior de complementação de estudos (seqüencial), curso de extensão ou curso de especialização.

Art. 111. A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade chamada de Colação de Grau, com a presença das autoridades da Universidade, sob a presidência do Reitor, após o encerramento do respectivo período letivo.

§ 1º A colação de grau referida neste artigo, será, no possível, conjunta para todos os cursos de cada Centro, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 2º Após o encerramento do período especial, ou em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinados pelo Reitor e na presença de 3 (três) testemunhas.

§ 3º A colação de grau é um ato formal, administrada e decidida pela Instituição.

Art. 112. Os diplomas e certificados expedidos pela Universidade, conforme estabelece este Regimento, terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pelo CEPE e homologados pelo CONSUNI.

Art. 113. Outorgado o grau, o órgão competente da Reitoria preenche o diploma que assinado pelo diplomado, pelo Diretor de Centro e pelo Reitor é registrado na forma da lei.

Parágrafo único. Os certificados dos diferentes cursos são assinados pela respectiva coordenação e pela Pró-Reitoria à qual esses cursos estão vinculados.

Art. 114. O diplomado receberá do órgão competente da Reitoria o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu histórico escolar.

CAPÍTULO V **DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**

Art. 115. A revalidação ou reconhecimento de diploma estrangeiro, obedece a resolução própria da Universidade.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 116. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI, devendo a alteração ser aprovada em reunião plenária deste, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 2/3 (dois terços), ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência, antes de ser submetido à aprovação final do Conselho de Educação competente.

Art. 117. Fica assegurada, aos atuais Coordenadores de Colegiado de Curso, a possibilidade de recondução.

Art. 118. As disposições do presente Regimento serão completadas, quando necessário, por resoluções dos órgãos deliberativos superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Resolução nº 129/2001
Fls. 34

Art. 119. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUNI, após ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência.

Blumenau, 20 de dezembro de 2001.

EGON JOSÉ SCHRAMM